

Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 05 de setembro de 2024.

MENSAGEM Nº 30 / 2024

Senhor presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 30/2024, que dispõe sobre alterações à Lei municipal n. 3.466/16, a qual versa sobre os requisitos para a qualificação de organizações sociais para o fomento de serviços de saúde, educação, esporte, entre outros de atuação não exclusiva do poder público.

A alteração proposta visa a adequar os requisitos de composição do conselho de administração da entidade a ser qualificada, de modo a torná-lo simétrico ao modelo federal. Isso porque a discrepância entre os modelos vem sendo reiteradamente apontada pela jurisprudência como razão de inconstitucionalidade, em razão da competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de contratação¹, consoante se extrai das ementas de julgados abaixo:

AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PROPOSTA PERANTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. LEI 3.078/2014, DO MUNICÍPIO DE SANTOS. ALTERAÇÃO DOS PARÂMETROS LEGAIS PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS ATUANTES NA MUNICIPALIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DO STF. 1. O acórdão recorrido está em conformidade com a jurisprudência desta SUPREMA CORTE, no sentido de que compete à União editar normas gerais sobre estruturação e composição de Conselho de Administração de Organizações Sociais, conforme o art. 22, XXVII, da CF/1988. Assim, estando a matéria disciplinada na Lei Federal 9.637/1998, tem-se

¹ Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)
XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

Exmo. Sr.
ROBERTO WAGNER SIMÃO IERCK
Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE -- SP

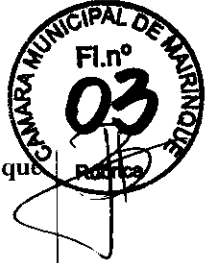
12102 09/09/2024 081598 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



por inconstitucional lei local que contrarie a norma federal. 2. Agravo Interno a que se nega provimento.

(STF - ARE: 1477401 SP, Relator: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 22/04/2024, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 29-04-2024 PUBLIC 30-04-2024).

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TERCEIRO SETOR. LEI FEDERAL 9.637/98. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS. DESACORDO COM A NORMA FEDERAL. USURPAÇÃO COMPETÊNCIA DA UNIÃO. ART. 22, XXVII, CRFB. DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL. **1. A Lei federal nº 9.637/1998 é o marco legal das organizações sociais, responsável por estabelecer as normas gerais para que uma organização social seja reconhecida como tal, tendo tratado, inclusive, das regras para estruturação de seu Conselho de Administração. 2. Conforme a repartição constitucional de competências, cabe aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse, local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, I e II), desde que não contrarie a norma geral federal. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.**

(STF - RE: 1318552 RJ 0027534-55.2016.8.19.0000, Relator: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 15/09/2021, Segunda Turma, Data de Publicação: 22/09/2021).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Sorocaba. LM nº 12.018/19. que dá nova redação ao inciso I do art. 3º da LM nº 9.807/11, a qual dispõe sobre a qualificação das entidades como organizações sociais no município, e dá outras providências. Alteração dos critérios para composição do Conselho de Administração da entidade, para fins de qualificação como organização social. Afronta aos requisitos previstos na LF nº 9.637/98, norma geral editada pela União, no exercício de competência privativa para legislar sobre normas gerais de contratação pela Administração Pública, nos termos do art. 22, XXVII da CF. Inconstitucionalidade formal. Violação aos art. 1º e 18 da Constituição Federal, de observância obrigatória pelo Estado e município, nos termos dos art. 1º e 144 da Constituição Estadual. -- 1. LF nº 9.637/98. Organizações sociais. A EC nº 19/98, dentre outros, trouxe a reforma administrativa, a descentralização e permitiu que a administração firmasse contrato de gestão com as organizações sociais, dispensada a licitação. O objeto dos contratos de gestão, seus limites, requisitos e a qualificação das organizações sociais são previstos na LF nº 9.637/98 de 15-5-1998, conhecida como Marco Legal das Organizações Sociais. -- 2. LF nº 9.637/98. ADI nº 1923-DF. A LF nº 9.637/98 foi analisada na ADI nº 1923-DF, STF, 16-4-2015. Embora a ação tenha focado aspectos diversos da norma, constou do acórdão de relatoria do ministro Luiz Fux que "(...) A previsão de percentual de representantes do poder público no Conselho de Administração das organizações sociais não encerra violação ao art. 5º, XVII e XVIII, da Constituição Federal, uma vez que dependente, para concretizar-se, de



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

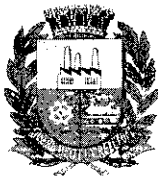


adesão voluntária das entidades privadas às regras do marco legal do Terceiro Setor (...).

– 3. Organizações sociais. Contratos de gestão. A qualificação de pessoas jurídicas de direito privado como organizações sociais as autoriza a celebrar contratos de gestão com o Poder Público, nos termos dos art. 1º e 5º da L.F. nº 9.637/98. A L.F. nº 9.637/98 prevê os requisitos mínimos a serem atendidos para a habilitação à qualificação de entidades do terceiro setor como organização social, dentre eles a previsão expressa de um Conselho de Administração, cuja composição deverá observar os percentuais previstos no art. 3º, I da norma. A composição do Conselho de Administração é requisito da qualificação das organizações sociais, de modo que os percentuais previstos na lei federal foram aprovados no exercício da competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de contratação pública (art. 22, XXVII, CF). – 4. Norma geral de contratação. Competência legislativa. Nos termos do art. 22, XXVII da CF, compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI. O art. 30 da CF, por sua vez, atribui aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para complementar a legislação federal e estadual no que couber (incisos I e II). **Em sendo a composição do Conselho de Administração requisito indispensável à qualificação da entidade como organização social, conforme se depreende do 'caput' do art. 3º da L.F. nº 9.637/98, conclui-se que os percentuais mínimos e máximos previstos na norma estão inseridos no núcleo da norma geral a ser observada pelos Estados, municípios e Distrito Federal; disso decorre a inconstitucionalidade da norma que extirpa a participação do Poder Público no Conselho de Administração das organizações sociais, não observando os percentuais mínimos e máximos constantes da lei federal, por vício de competência, em afronta ao art. 22, XXVII da CF e aos art. 1º e 144 da CE. – Ação procedente para declarar a inconstitucionalidade da LM nº 12.018 de 7 de junho de 2019 do Município de Sorocaba, observado o efeito repristinatório da regra anterior.**

(TJ-SP - ADI: 21035637820208260000 SP 2103563-78.2020.8.26.0000, Relator: Torres de Carvalho, Data de Julgamento: 11/08/2021, Órgão Especial, Data de Publicação: 14/08/2021)

Especificamente em nosso município, identifica-se, sobre o tema, a existência da ação popular n. 1001866-48.2024.8.26.0337, em curso perante a 1ª Vara Judicial de Mairinque. Nela, o juízo concedeu liminar para a suspensão do Credenciamento n. 01/2024, que tinha por objeto a qualificação de organização social para posterior e eventual celebração de contrato de gestão na área da saúde, justamente com fundamento na inconstitucionalidade acima referida.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br




Ainda, mais recentemente, tivemos a notícia de que, em 24/08/2024, o Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo ajuizou a ação direta de inconstitucionalidade n. 2255070-47.2024.8.26.0000, justamente com os fundamentos elencados acima.

Assim, considerando a essencialidade do fomento das organizações sociais para prestação dos serviços públicos no Município e a jurisprudência predominante no sentido da inconstitucionalidade do dispositivo em questão, o projeto de lei visa a tornar o modelo municipal de qualificação das entidades simétrico ao modelo federal. Por tais motivos, entendemos que a adequação da legislação municipal é melhor medida a ser adotada para a preservação do interesse público envolvido.

Aproveitando o ensejo, apresentamos a Vossa Excelência e, extensivamente, aos seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 30 / 2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL 3466, QUE DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS PARA A QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE. -

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 4º da Lei municipal n. 3.466/16 passa a ter a seguinte redação:

I - ser composto por:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 5 de setembro de 2024.

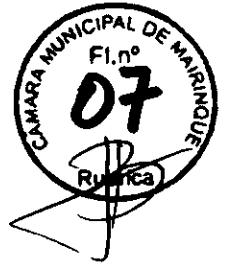

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 30 / 2024

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - *Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - *Projetos de Lei Complementar;*
- III - *Projetos de Lei;*
- IV - *Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - *Projetos de Resolução;*
- VI - *Substitutivos e Emendas;*
- VII - *Requerimentos;*
- VIII - *Moções;*
- IX - *Recursos;*
- X - *Vetos.*

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 16 de Setembro de 2024.

Expediente da 131ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura

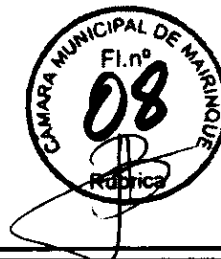

Vereador Robertinho Ierck
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 30/2024

VEREADOR	APROVO	REJEITO
ROBERTINHO IERCK		
RODRIGO DO VITÓRIA	X	
ELIANE LYÃO		X
ANDRÉ TERRAPLANAGEM	X	
TÚLIO CAMARGO	X	
EDICARLOS DA PADARIA	X	
BIULA	X	
JACKSON	X	
PAULO MARROM	X	
ROSE DO CRIS		X
ABNER SEGURA	X	
BRUNO TAM	X	
EMILY IDALGO	X	
RESULTADO	10	2

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
<input type="radio"/>	Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos
<input type="radio"/>	Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
<input type="radio"/>	Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
<input checked="" type="radio"/>	Adiada a discussão por <u>2</u> sessões. Pedido por: <u>VER. ROSE DO CRIS</u>
<input type="radio"/>	Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 23 de setembro de 2024
Ordem do Dia da 132ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

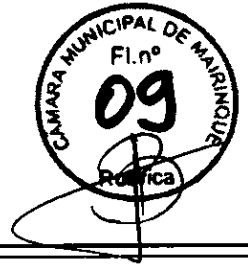
Vereador Robertinho Ierck
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



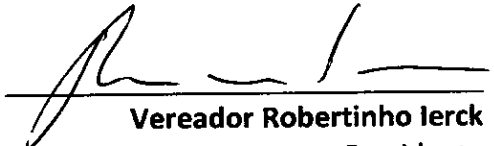
FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 30/2024

VEREADOR	APROVO	REJEITO
ROBERTINHO IERCK	/	
RODRIGO DO VITÓRIA		
ELIANE LYÃO		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
TÚLIO CAMARGO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
BRUNO TAM		
EMILY IDALGO		
RESULTADO ▶		

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
<input checked="" type="radio"/> Aprovado(a) por <u> </u> votos contra <u> </u> votos	
<input type="radio"/> Rejeitado(a) por <u> </u> votos contra <u> </u> votos favoráveis	
<input type="radio"/> Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)	
<input type="radio"/> Adiada a discussão por <u> </u> sessões. Pedido por: _____	
<input type="radio"/> Prejudicada a discussão. Motivo: _____	

Mairinque, 7 de outubro de 2024
Ordem do Dia da 134ª sessão ordinária da 15ª Legislatura


Vereador Robertinho Ierck
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

AUTÓGRAFO Nº 4427 / 2024



ALTERA A LEI MUNICIPAL 3466, QUE DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS PARA A QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 30/2024 do Executivo, a saber:

Art. 1º O inciso I do art. 4º da Lei municipal n. 3.466/16 passa a ter a seguinte redação:

I - ser composto por:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque em 8 de outubro de 2024.


VEREADOR ROBERTINHO IERCK
Presidente